**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE CRICIUMA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 053/FMS/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **MASTER VIDA TRANSPORTES E ATENDIMENTO DE PACIENTES EIRELI**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na rua Domenico Sonego nº. 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris", bairro Santa Bárbara – Criciúma-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE.**

**2.CONTRATADA: MASTER VIDA TRANSPORTES E ATENDIMENTO DE PACIENTES EIRELI**, estabelecida na Rua José Raiél, 165, São Francisco, no Município de Criciúma/SC, Telefone (48) 99960-4321, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.778.579/0001-30, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **Vanderlei Damin**, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 026.595.929-26.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 040/FMS, de 13/04/2020 – Solicitação de Licitação Nº. 1664/2020, Ratificada e Homologada em 13/04/2020, com base no Art. 4º-A, da Lei Federal Nº. 13.979/20 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Do Objeto**

**1.1.** O presente edital tem por objetivo Contratação de empresa, em caráter emergencial, para a prestação de serviço de motorista de ambulância tipo B, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no termo de referência que fica fazendo parte integrante e inseparável deste termo contratual como se aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Do Local de Execução dos Serviços**

**2.1.** Os serviços serão executados nas unidades Básicas de Saúde, Centro de Triagem para Coronavírus, hospitais de referência COVID-19, localizado no Rio Maina, e possíveis transportes de pacientes sintomáticos (moradores de Criciúma) de hospitais da AMREC, para o Hospital São José para possíveis realizações de exames necessários, de acordo com Termo de referência que faz parte integrante deste contrato, (ANEXO I).

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**Da Vigência Contratual**

**3.1.** O presente contrato vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato, ou cessar a situação emergencial, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado casa haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

**3.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA**
**Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

**4.1.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.2.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
**4.5.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados compatível à função com devida identificação;
**4.6.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal doContrato;
**4.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
**4.8.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
**4.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
**4.10.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
**4.11.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
**4.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
**4.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
**4.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
**4.15.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;ão permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamentesubsequente, sem previo acordo entre a contratada e contratante;
**4.16.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco) do valor inicial docontrato;
**4.17.** Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub- contratações não autorizada pela CONTRATANTE;
**4.18.** Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos;
**4.19.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com acontratante.
**4.20.** Apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação do veículo.
**4.21.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do órgão responsável do CONTRATANTE;
**4.22.** pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seus empregados, podendo o CONTRATANTE pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado;
**4.23.** os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de sua culpa ou dolo e que possam ser alegados, por terceiros contra o CONTRATANTE;
**4.24.** assumir como legitima empregadora de seus empregados, todas as demandas judiciais trabalhistas, que eventualmente por eles vierem a ser ajuizadas, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades;
**4.25.** no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
**4.26.** Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
**4.27.** Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
**4.28.** apresentar a Tesouraria da Secretaria do Sistema Econômico do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
**4.29.** cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem em serviço;
**4.30.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

**4.31.** segurar todos os seus empregados contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva, que participarão dos serviços;
**4.32.** ressarcir eventuais danos causados a terceiros por negligência, imperícia e imprudência;
**4.33.** atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
**4.34.** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
**5.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
**5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suaproposta;
**5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a suacorreção;
**5.4.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquerincorreção;
**5.5.** As notas fiscais serão emitidas conforme número de serviços prestados /realizados no período;
**5.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
**5.7.** exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontrados;
**5.8.** prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar, inclusive estabelecer o cronograma de trabalho;
**5.9.** solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**
**Do Preço unitário**
**6.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço unitário proposto conforme abaixo:

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL SEMESTRAL |
|---|---|---|---|---|
| 16 | Prestação de serviço de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA devidamente capacitado pelo período inicial de 06 (seis) meses ou até durar a situação atual (Pandemia), com fornecimento de alimentação e Transporte pela Contratada.<br>Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos para manutenção do serviço serão fornecidos pela contratante. | R$ 3.973,85 | R$ 63.581,60 | R$ 381.489,60 |

**6.1.1.** O preço unitário proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, B.D.I., seguros em geral, infortúnio de trabalho, materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais necessárias e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
**6.2.** É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**Quantitativos De Profissionais**
7.1. Será necessário um quantitativo de 16 (dezesseis) profissionais para trabalho de 12/36h semanais sendo que a CONTRATADA disponibilizará o pessoal conforme solicitação da CONTRATANTE;
7.2. É necessário que o motorista possua:
7.2.1. Carteira Nacional de Habilitação Tipo D;
7.2.2. Comprovante de curso de formação de condutores de veículos de emergência ou ter experiência mínima de 2 (dois) anos na função;
Caso o gestor do contrato verifique o prejuízo ou ineficiência na execução do serviço, poderá solicitar à empresa contratada a substituição ou acréscimo dos empregados terceirizados , como objetivo de se atingir qualidade e eficiência no serviço prestado.

**CLÁUSULA OITAVA**
**Dos Materiais E Equipamentos**
**8.1.** Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI serão fornecidos pela CONTRATANTE.
**8.2.** A CONTRATADA deverá fornecer aos motoristas uniforme compatível à função, com a devida identificação do seu funcionário.

**CLÁUSULA NONA**
**Da Forma e Condições de Pagamento**
**9.1. O pagamento será efetuado ao segunda dia do mês subsequente a realização dos serviços conforme solicitação, desde que acompanhado da atestação na nota fiscal/fatura,** por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93. **No caso de execução parcial, será efetuado o pagamento proporcional a quantidade do profissionais/ dias trabalhados/mês.**
**9.1.1.** a atestação dos serviços se dará com o **"CERTIFICO"** do fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
**9.1.2.** a empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
**9.1.3.** O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
**9.2.** A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
**9.3.** Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.
**9.4**. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
**9.5**. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste termo contratual.
**9.6.** Os quantitativos dos serviços determinados neste instrumento, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**Do Reajuste de Preços**
**10.1.** Os preços propostos, são fixos e irreajustáveis consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.
**10.1.1.** Ocorrendo à prorrogação prevista neste contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º., da Lei Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**Da Dotação Orçamentária**
**11.1.** As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **13.01.1045.3.3.90(7)FR138.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**Do Valor Global**
**12.1.** O valor global estimado deste contrato é de **R$ 381.489,60 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
**Da Execução**
**13.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**13.2.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
**13.3.** A CONTRATADA e responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
**Da Fiscalização**
**14.1.** A fiscalização dos serviços executados, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Criciúma, especialmente designado para este fim o servidor **Fabiano Feuser Armando** – Matrícula 65746, FISCAL com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos deste contrato, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:
**14.1.1.** exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
**14.1.2.** exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
**14.1.3.** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas recebidas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
**14.1.4.** transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
**14.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo.
**14.3.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e materiais aplicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
**Da Alteração do Contrato**
**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
**15.1.1.** Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do interesse público, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
**15.1.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**
**Das penalidades e Sanções**
**16.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
**16.1.1.** O não cumprimento do prazo de conclusão dos serviços estabelecido em cada "Ordem de Serviço" acarretará a CONTRATADA **multa equivalente a 0,02%** (dois centésimos por cento) do valor deste contrato a cada dia de atraso, até um teto de 0,2 (dois décimos por cento) do valor deste contrato.
**16.1.2.** No caso de reincidência, o percentual da multa será pago, pela CONTRATADA em dobro.
**16.1.2.1.** Considerar-se-á reincidência, o atraso na conclusão de duas ou mais Ordens de Serviço.
**16.1.3. multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
**16.1.3.1.** em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso o CONTRATANTE aplicará a multa em dobro;
**16.2.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
**16.2.1. advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
**16.2.2. multa na ordem de 5%** (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total;**
**16.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos,** de participação em licitações do Município de Criciúma/SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
**16.2.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
**16.3.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
**16.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
**16.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
**16.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
**16.7.** Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE.
**16.8.** Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**
**Da Rescisão**
**17.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
**17.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
**17.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.333/93 e alterações subsequentes.
**17.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
**17.5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
**17.6.** A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**17.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
**17.8.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior
**17.8.1.** Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
**17.8.1.1.** No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
**17.8.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
**17.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**
**Da Força Maior ou Caso Fortuito**
**18.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**
**Dos Recursos Administrativos**
**19.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA VIGESIMA**
**Das Obrigações Legais e Fiscais**
**20.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
**20.1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de debito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA,
fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
**20.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
**20.3.** A CONTRATADA respondera a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
**20.3.1.** Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
**20.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
**20.5.** A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**
**Novação**
**21.1.** A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**
**Da Subcontratação**
**22.1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.
**22.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
**22.3.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**
**Das Partes Integrantes**
**23.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do **Dispensa de Licitação Nº 040/FMS/2020**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e o termo de referência, independentemente de transcrição.
**23.1.1.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**
**Do Foro**
**24.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
**24.2.** Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
**24.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Criciúma – SC, 15 de Abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
NELI SEHNEM DOS SANTOS
Diretora de Logística
Por Delegação do Prefeito
Decreto SA/nº. 042/17, de 04 de janeiro de 2017.

**MASTER VIDA TRANSP E ATEND DE PACIENTES EIRELI**
Vanderlei Damin
Proprietário
CPF: 026.595.929-26

**Testemunhas:**

_____
Nome: Stefania Fenili Longo
Nº CPF.: 055.319.899-89

_____
Nome: Leandro Custódio Munaretto
Nº CPF.: 028.673.799-03

# TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA TIPO B, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as demandas do setor de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Criciúma durante 6 (seis) ou enquanto perdurar a situação de Pandemia por Coronavirus.

1.2 Dos serviços a serem contratados:

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS |
|---|---|
| 16 | Prestação de serviço de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA devidamente capacitado e pelo período inicial de 06 (seis) meses ou até durar a situação atual (Pandemia), com fornecimento de alimentação e Transporte pela Contratada.<br>Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos para manutenção do serviço serão fornecidos pela contratante. |

**2 OBJETIVO**

2.1 Locomover, com a qualidade sanitária necessária, pacientes entre os serviços de saúde do SUS durante a Pandemia por Coronavírus, garantindo sua integridade, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

**3 JUSTIFICATIVA**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº. 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº. 507/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº. 515/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal SG nº. 390/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Criciúma, no dia 18 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza PANDEMIA;

Considerando que a Saúde é um serviço público essencial;

Considerando a implantação no Município de Criciúma, dos Centros de Triagem Coronavírus 24 h devido a COVID-19, além dos serviços já existentes na SMS e um aumento da demanda de transporte de urgência;

Considerando, que o cargo de motorista de ambulância não está contemplado na Lei de CARGOS E SALÁRIOS (LC nº101/2013) da Prefeitura de Criciúma;

Considerando ainda que, essa mão-de-obra especializada e necessária se diferencia dos demais motoristas em geral, pela peculiaridade de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24h, ou mais, prestando serviço à sociedade, pois muitas vezes trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas. Seu trabalho passa por situações penosas e estressantes, muitas vezes em eminente risco de vida pois necessita desviar de transito intenso com agilidade para garantir o atendimento daqueles que transporta.

Com isso, justificamos a necessidade de contratação deste objeto visto o profissional não estar contemplado em Lei Municipal, ser diferenciado em vários aspectos dos demais motoristas da prefeitura e da própria secretaria de saúde, e ainda frente à previsão de aumento da demanda deste tipo de serviço pelo período de 06 meses ou até cessar a Pandemia de Covid-19.

## 4 LOCAL DA EXECUÇÃO E DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços (citados anteriormente), serão executados nas unidades básicas de saúde, centro de triagem para coronavirus, hospitais de referência COVID-19 localizado no Rio Maina, e possíveis transportes de pacientes sintomáticos (moradores de Criciúma) de hospitais da AMREC para o Hospital São José para possíveis realização de exames necessários;

4.2 A validade do referido contrato é de 06 (seis) meses ou até durar a Pandemia de Covid-19.

## 5. QUANTITATIVOS E COMPROVANTES NECESSÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS

5.1 Será necessário um quantitativo de 16 (dezesseis) profissionais para trabalho de 12/36h semanais sendo que a CONTRATADA disponibilizará o pessoal conforme solicitação da CONTRATANTE;

5.2 É necessário que o motorista possua:

5.2.1 Carteira Nacional de Habilitação Tipo D;

5.2.2 Comprovante de curso de formação de condutores de veículos de emergência ou ter experiência mínima de 2 (dois) anos na função;

5.3 Caso o gestor do contrato verifique o prejuízo ou ineficiência na execução do serviço, poderá solicitar à empresa contratada a substituição ou acréscimo dos empregados terceirizados , como objetivo de se atingir

qualidade e eficiência no serviço prestado.

**6.DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**6.1** Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**6.2** A CONTRATADA deverá fornecer aos motoristas uniforme compatível à função, com a devida identificação do seu funcionário.

**7 . RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.**

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados compatível à função com devida identificação;

7.7 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal doContrato;

7.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.9 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

7.10 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

7.11 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.12 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações

relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

7.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.15 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.16 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;ão permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamentesubsequente, sem previo acordo entre a contratada e contratante;

7.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco) do valor inicial docontrato;

7.18 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizada pela CONTRATANTE;

7.19 Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos;

7.20 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com acontratante.

7.21 Apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação do veículo.

**8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suaproposta;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a suacorreção;

8.4 - Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquerincorreção;

8.5 – As notas fiscais serão emitidas conforme número de serviços prestados /realizados no período;

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.7 - Fiscalizar a execução do instrumento contratual;